



AO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

Ilma. Sra. Pregoeira ALINE MARIA VIGNOLIS BARBOZA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024 - PREDUC

ONE OPERADORA DE VIAGENS E INTERCÂMBIO LTDA., CNPJ Nº 12.576.110/0001-85, sediada na Rua Sete de Setembro, 635 – sala 201 – Caçapava do Sul-RS, com fundamento na RESOLUÇÃO PREDUC N.º 06/2023, DE 2023, nas condições editalícias e legislação vigente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO em desfavor de ato que declarou a empresa **TRAVELMATE INTERCAMBIO & TURISMO FRANCHISING LTDA** como vencedora do certame, o que faz com fundamento no item 9 do Edital, desde já requerendo que seja recebido também no efeito suspensivo, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas

I. DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa ONE OPERADORA, licitante do certame em epígrafe cujo objeto trata da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Intercâmbio para Formação Continuada de Diretores Escolares para atender ao programa “Ganhando o Mundo Diretor”. , vem tempestivamente apresentar recurso administrativo, que se insurgiu contra a r. decisão que declarou vencedora a empresa **TRAVELMATE INTERCAMBIO & TURISMO FRANCHISING LTDA**.

Após fase de lances, a empresa LOVEEDU ASSESSORIA E SERVICOS EDUCADIONAIS, CULTURAIS E DIGITAIS LTDA, foi a primeira colocada no certame, mas posteriormente a empresa foi inabilitada por não ter apresentado os requisitos exigidos pelo Edital no quesito de qualificação técnica, de modo que a comissão do certame passou a analisar a oferta e os requisitos da empresa subsequente, a **TRAVELMATE INTERCAMBIO & TURISMO FRANCHISING LTDA**, que havia ficado em segundo lugar na referida licitação.

Iniciada a etapa de validação técnica desta segunda colocada, não foram encontradas pela comissão do certame irregularidades na candidatura da empresa e a Ilustríssima Pregoeira a consagrou como vencedora da Licitação.

Todavia, com o devido acatamento, denota-se que a respeitável decisão que declarou a **TRAVELMATE INTERCAMBIO & TURISMO FRANCHISING LTDA** como vencedora do certame não merece prosperar, conforme restará demonstrado a seguir.

I.A) Preliminar – Das exigências editalícias e concordância com as mesmas mediante ausência de impugnação

Cabe, preliminarmente, lembramos do objeto de “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Intercâmbio para **Formação Continuada de Diretores Escolares**” onde a parcela relevante está justamente no objetivo do objeto que é a Formação de Diretores. Importante lembrar ainda os requisitos de qualificação técnica relevantes do edital:

4.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

*4.1.2.1 Para que o referido Programa tenha êxito, é **primordial a contratação de uma empresa especializada em intercâmbio com vasto conhecimento na concreta gestão de atividades escolares, na modalidade Cursos no Exterior e Formação Continuada de Professores e/ou Diretores**; na viabilização de hospedagem que leve em consideração a logística adequada para a consecução das atividades; bem como conhecimento e relacionamento formal com instituições de ensino em Santiago, que possam atender, com qualidade, os diretores da rede pública estadual de ensino do Paraná.*

*4.1.2.3 Para comprovar a qualificação técnica mínima requerida, as empresas interessadas **deverão demonstrar a experiência em atividades de intermediação de intercâmbio na modalidade Cursos no Exterior e Formação Continuada de Professores/Diretores ou similar**, mediante apresentação de atestado(s) relativo(s) a serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.*

*4.1.2.7. A empresa deverá apresentar **certificado de registro válido no CADASTUR**, vinculado ao Ministério do Turismo.*

Pois bem, é fato que a ausência de impugnação de um edital em um processo licitatório deve ser interpretada como um indicativo de concordância tácita com as regras estabelecidas no documento. Assim, o instrumento convocatório passa a ser “lei entre as partes” devendo ser respeitado por ambas as partes de maneira respeitosa aos princípios norteadores da legislação bem como do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARANAEDUCAÇÃO em seu Art. 2º:

*“Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o PREDUC e, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.*

I.B) Do não atendimento da qualificação técnica

Passemos então a analisar a regra editalícia e os atestados apresentados pela empresa **TRAVELMATE INTERCAMBIO & TURISMO FRANCHISING LTDA.**

O edital, em seu objeto, define com clareza sua característica essencial “Prestação de Serviços de Intercâmbio para Formação Continuada de Diretores Escolares” e assim define também os requisitos técnicos em seu item 4.1.2.1 **é primordial a contratação** de uma empresa especializada em intercâmbio com vasto **conhecimento na concreta gestão de atividades escolares, na modalidade Cursos no Exterior e Formação Continuada de Professores e/ou Diretores** bem como em seu item 4.1.2.3 Para comprovar a qualificação técnica mínima requerida, as empresas interessadas **deverão demonstrar a experiência em atividades de intermediação de intercâmbio na modalidade Cursos no Exterior e Formação Continuada de Professores/Diretores ou similar.**

Vejamos abaixo os atestados apresentados pela empresa ARREMATANTE:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a contratada **TRAVELMATE INTERCÂMBIO E TURISMO FRANCHISING LTDA.**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 1181, Bairro Batel, CEP 80.730-200, Curitiba - Paraná, CNPJ n.º 05.138.734/0001-55, executou para este SSA PARANAEDUCAÇÃO, os serviços de Intercâmbio na modalidade High School para atender 40 (quarenta) estudantes matriculados no ensino médio da rede pública estadual de ensino do Paraná, em escolas públicas e/ou privadas da França, nos termos e condições estabelecidos no



A quem possa interessar,

Venho por meio desta declarar que a TravelMate Intercâmbio e Turismo presta serviços de intermediação e agenciamento de programas de intercâmbio para a Escola Internacional de Florianópolis em várias modalidades, incluindo high school, desde 2016 até atualmente, tendo enviado diversos alunos adolescentes desta escola para programas de intercâmbio no exterior desde então por intermédio dos serviços da TravelMate Intercâmbio e Turismo.

O agenciamento e intermediação da TravelMate Intercâmbio e Turismo compreendem as matrículas dos alunos adolescentes em instituições no exterior, alocação em acomodações adequadas, contratação de refeições, transporte, assessoria para emissão de passagens aéreas, emissão de passaportes e vistos, contratação de seguro saúde/viagem internacional e fornecimento de cartão de viagem internacional pré-pago aos alunos adolescentes.

A Escola Internacional de Florianópolis já contratou a TravelMate Intercâmbio e Turismo para organizar, intermediar e agenciar alunos adolescentes individuais, bem como grupos, como o grupo de intercâmbio de alunos enviado para o exterior em outubro de 2017, com 20 alunos adolescentes com idade média de 14 anos.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Os atestados apresentados pela empresa **TRAVELMATE INTERCAMBIO & TURISMO FRANCHISING LTDA** tratam claramente da prestação de serviços de Intercâmbio na modalidade High School não respeitando assim os requisitos de qualificação técnica nos seguintes quesitos:

- 1) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA na modalidade Cursos no Exterior e Formação Continuada de Professores/Diretores ou similar**
- 2) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA com conhecimento na concreta gestão de atividades escolares, na modalidade Cursos no Exterior e Formação Continuada de Professores e/ou Diretores, e também conhecimento e relacionamento formal com instituições de ensino em Santiago**

Não consta nos autos disponíveis para consulta, diligências acerca de tais documentos que comprovem que os atestados possuem modalidade de cursos de formação. Também não consta sequer alguma pesquisa referente ao conhecimento da empresa arrematante com relação à cursos de formação ou relacionamento formal com instituições em Santiago.

Conforme citamos anteriormente, o edital não foi impugnado, fazendo com que as empresas aceitassem tais condições. Uma vez aceitas as condições, o edital faz lei entre as partes e deve ser respeitado.

Importante ressaltar ainda que, ao contrário de um possível entendimento referente à similaridade da Sra Pregoeira ou da empresa arrematante, tais serviços, apesar de serem caracterizados como intercâmbios não podem ser considerados similares pois diferem significativamente em seus objetivos, público-alvo, conteúdo programático, duração, metodologia e resultados esperados, ou sejam, conforme já visto anteriormente suas características essenciais não foram atendidas.

Vejamos, portanto o que os renomados juristas brasileiros especializados em Direito Administrativo definem sobre o conceito de similaridade:

Marçal Justen Filho, oferece uma perspectiva específica sobre o conceito de similaridade dentro do contexto jurídico, particularmente em relação à administração pública e contratos administrativos. Em seus escritos, ele aborda a similaridade no contexto da aplicação de normas e critérios de julgamento em licitações públicas, contratos e outros procedimentos administrativos. Segundo Marçal Justen Filho, a similaridade pode ser entendida como:

“No contexto das licitações públicas, similaridade se refere à comparação entre os requisitos e especificações dos objetos ou serviços licitados e as propostas apresentadas pelos licitantes. **Itens podem ser considerados similares se cumprirem os mesmos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no edital**, mesmo que possam apresentar diferenças em aspectos secundários.”

Conforme discute Celso Antônio Bandeira de Mello, similaridade refere-se ao "grau de semelhança entre elementos comparados, **exigindo-se que as características essenciais sejam atendidas**, ainda que haja variações em aspectos secundários" (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014)



Para comprovar a falta de similaridade entre as modalidades de intercâmbio High School e Formação de Diretores Escolares detalhamos abaixo suas características:

1. Objetivos

Intercâmbio High School: O principal objetivo é proporcionar aos alunos do ensino médio uma experiência educacional e cultural em outro país, permitindo-lhes aprimorar suas habilidades linguísticas, ampliar seus horizontes culturais e desenvolver habilidades pessoais e sociais.

Formação de Diretores Escolares: O objetivo é capacitar diretores e gestores escolares, proporcionando-lhes conhecimentos e habilidades específicas para a administração escolar, liderança pedagógica, gestão de recursos e melhoria do desempenho escolar.

2. Público-Alvo

Intercâmbio High School: Adolescentes, geralmente entre 14 e 18 anos, que estão cursando o ensino médio.

Formação de Diretores Escolares: Adultos que já possuem experiência na área da educação e ocupam ou pretendem ocupar cargos de gestão escolar.

3. Conteúdo Programático

Intercâmbio High School: Inclui disciplinas do currículo escolar padrão (matemática, ciências, história, etc.), além de imersão cultural e atividades extracurriculares.

Formação de Diretores Escolares: Foca em temas como liderança educacional, gestão de pessoas, planejamento estratégico, administração financeira, políticas educacionais e avaliação institucional.

4. Metodologia

Intercâmbio High School: Inclui aulas regulares em uma escola do país de destino, convivência com famílias anfitriãs, atividades culturais e extracurriculares.

Formação de Diretores Escolares: Pode incluir aulas presenciais, workshops, seminários, estudos de caso, visitas técnicas a escolas modelo e, possivelmente, componentes online.

5. Resultados Esperados

Intercâmbio High School: Desenvolvimento pessoal e acadêmico dos estudantes, fluência em uma nova língua, maior compreensão intercultural.



Formação de Diretores Escolares: Melhoria das competências de gestão e liderança dos diretores escolares, impacto positivo na administração das escolas, melhores resultados educacionais.

Assim, ainda que ambos possuam características secundárias semelhantes como passagens aéreas e seguro viagem, com base nos aspectos analisados, as modalidades de intercâmbio High School e Formação de Diretores Escolares não podem ser consideradas similares, pois diferem significativamente em suas características essenciais, seus objetivos, público-alvo, conteúdo programático, duração, metodologia e resultados esperados. **Essas diferenças são fundamentais e tornam as duas modalidades distintas em natureza e propósito.**

Há ainda que se ressaltar que o programa de High School trata-se de um “produto de prateleira” são serviços padronizados que estão prontos mediante a contratação de praticamente um único fornecedor. Já os serviços ora requeridos em edital caracterizam-se por serviços “Taylor Made” que são serviços personalizados e feitos sob medida para atender às necessidades e preferências específicas de um cliente com customizações e gestão completamente diferentes.

I.C) Da grave irregularidade de documentação para o exercício da atividade

Essencial ainda enfatizar outra grave irregularidade na documentação da empresa **TRAVELMATE INTERCAMBIO & TURISMO FRANCHISING LTDA.**

Ainda com relação aos requisitos de qualificação técnica, a arrematante **TRAVELMATE INTERCAMBIO & TURISMO FRANCHISING LTDA** apresentou Certificado emitido pelo Ministério do Turismo habilitando-a a atuar na atividade “Prestador Especializado em Segmentos Turísticos”.



Pois bem, em consulta ao site do próprio Ministério do Turismo, pode-se identificar as atividades autorizadas e os CNAEs que habilitam a empresa mediante tal órgão, conforme abaixo, ou seja, como Prestador Especializado em Segmentos Turísticos.



Conforme pode-se observar em print da tela do site do Cadastur, segue a definição sobre o cadastro “Prestador Especializado em Segmentos Turísticos”



“As atividades exercidas pelo prestador deverão ser compatíveis com a seguinte definição:

Estabelecimento que desenvolve atividades econômicas que prestam apoio aos segmentos de ecoturismo, turismo de aventura, de sol e praia, rural, cultural, pesca ou náutico, tais como: operação de serviços especializados em segmentos; serviços de consultoria; serviços de treinamento, instrução ou qualificação; venda ou locação de produtos e equipamentos.”

Em tempo, ao observar abaixo os CNAEs para os quais empresa **TRAVELMATE INTERCAMBIO & TURISMO FRANCHISING LTDA** está habilitada perante o Ministério do Turismo ou seja, os CNAES relacionados ao Cadastro como “Prestador Especializado em Segmentos Turísticos”, sequer há Agência de Turismo.



Fazendo o turismo legal.

LOGIN:

ENTRAR COM GOV.BR



COMO SE CADASTRAR

BENEFÍCIOS

PRESTADORES

DÚVIDAS FREQUENTES

MANUAL DE USUÁRIO DO PRESTADOR

FALE CONOSCO

CADASTUR EM SEU ESTADO

8592-9/99 ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
CNAEs NÃO MEI
1111-9/01 FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA DE AÇÚCAR
1111-9/02 FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS
1112-7/00 FABRICAÇÃO DE VINHO
1113-5/02 FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPEIS
2899-1/00 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
4789-0/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
5112-9/99 OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO REGULAR
7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7319-0/04 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7490-1/02 ESCAFANDRIA E MERGULHO
7490-1/99 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7721-7/00 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
7990-2/00 SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8550-3/02 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8591-1/00 ENSINO DE ESPORTES
8592-9/99 ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
9002-7/01 ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
9311-5/00 GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES
9312-3/00 CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES
9319-1/99 OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9329-9/99 OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9493-8/00 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

Vejamos agora as atividades previstas no cadastro como Agência de Viagens:



Cadastur
Fazendo a turismo legal.

LOGIN: [ENTRAR COM GOV.BR](#) [BRASIL](#)

[COMO SE CADASTRAR](#) [BENEFÍCIOS](#) [PRESTADORES](#) [DÚVIDAS FREQUENTES](#) [MANUAL DE USUÁRIO DO PRESTADOR](#) [FALE CONOSCO](#) [CADASTUR EM SEU ESTADO](#)

Agência de Turismo

Sobre o cadastro

As atividades exercidas pelo prestador deverão ser compatíveis com a seguinte definição:

Considera-se Agência de Turismo a empresa que exerça as seguintes atividades:

1. venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas;
2. assessoramento, planejamento e organização de atividades associadas à execução de viagens turísticas ou excursões;
3. organização de programas, serviços, roteiros e itinerários de viagens, individuais ou em grupo, e intermediação remunerada na sua execução e comercialização; e
4. organização de programas e serviços relativos a viagens educacionais ou culturais e intermediação remunerada na sua execução e comercialização.

Tenha em mãos:

Número do CNPJ

CPF do responsável legal

Atividades Econômicas (CNAEs) previstas no CNPJ que se adequam ao cadastro desta atividade, conforme descrição no Cnecia/IBGE:

CNAEs MEI
4929-9/03 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
7911-2/00 AGÊNCIAS DE VIAGEM
CNAEs NÃO MEI
4929-9/03 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
4929-9/04 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
7911-2/00 AGÊNCIAS DE VIAGEM
7912-1/00 OPERADORES TURÍSTICOS

A legislação brasileira, especificamente a Lei nº 11.771/2008, exige que as agências de turismo sejam cadastradas no Ministério do Turismo para operar legalmente. Agências de turismo que operam sem possuir o cadastro no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos) estão em situação irregular, o que pode acarretar diversas implicações negativas tanto para a própria empresa quanto para os clientes e para o setor de turismo como um todo. Vejamos o que a lei do Turismo prevê:

Art. 22. **Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao** cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.

§ 2º O Ministério do Turismo **expedirá certificado para cada cadastro deferido**, inclusive de filiais, **correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem exercidas**.



§ 3o Somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos referidos neste artigo quando devidamente cadastrados no Ministério do Turismo.

Assim, tendo em vista que entre as atividades para as quais a empresa arrematante está habilitada a operar mediante o Ministério do Turismo não há correlação com o objeto do edital e considerando ainda que a mesma não possui permissão para operar com atividades de agência de turismo perante a Lei, resta evidente que tal documento não pode ser considerado como válido, devendo a empresa arrematante ser inabilitada por não cumprir a qualificação técnica do edital em seu item 4.1.2.7.

I.E) Da necessidade de diligenciar Balanço

Por fim, ao analisar o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa arrematante, causou-nos estranheza os valores a receber na conta de clientes nacionais (Direitos Realizáveis a Curto Prazo) na importância de R\$ 10.792.373,73 serem maiores que o valor declarado como receita (Demonstrativo do Resultado do Exercício) no valor de R\$ 3.623.288,52.

Importante destacarmos que, de acordo com as normas contábeis vigentes:

Direitos realizáveis a curto prazo na contabilidade referem-se a recursos financeiros que uma empresa espera receber em um período de até 12 meses, a partir da data do balanço patrimonial.

Ora considerando que a empresa se declara como EPP, há de se considerar uma diligência no documento apresentado por se tratar possível enquadramento irregular.

Diligenciar um balanço que apresenta receitas menores que os valores a receber de clientes é crucial por várias razões, todas relacionadas à saúde financeira da empresa e à transparência das informações contábeis. Aqui estão alguns pontos importantes a considerar:

1. Avaliação da Liquidez

Um balanço onde as receitas são menores que os valores a receber indica que uma parte significativa do faturamento da empresa está pendente de recebimento. Isso pode afetar a liquidez



da empresa, ou seja, sua capacidade de pagar suas obrigações de curto prazo. Diligenciar esses números ajuda a entender a real capacidade da empresa de gerar caixa.

2. Identificação de Problemas de Inadimplência

Valores a receber altos em relação às receitas podem sinalizar problemas de inadimplência entre os clientes. Ao diligenciar o balanço, a empresa pode identificar quais clientes estão atrasando pagamentos e tomar medidas para melhorar a recuperação de crédito, seja renegociando prazos, oferecendo descontos para pagamentos antecipados ou mesmo restringindo crédito a clientes de maior risco.

3. Análise da Qualidade das Receitas

Verificar a discrepância entre receitas e valores a receber permite analisar a qualidade das receitas da empresa. Receitas que não se traduzem rapidamente em caixa podem indicar problemas na política de crédito ou nas condições de pagamento oferecidas aos clientes.

4. Tomada de Decisões Gerenciais

Dados precisos e bem diligenciados são essenciais para a tomada de decisões gerenciais. Entender a situação real das contas a receber ajuda os gestores a planejar melhor o fluxo de caixa, investimentos e outras estratégias financeiras.

5. Transparência para Investidores e Credores

Empresas que buscam financiamento ou investimentos precisam apresentar informações financeiras claras e precisas. Um balanço bem diligenciado aumenta a confiança de investidores e credores na empresa, mostrando que ela é transparente e gerencia bem suas finanças.

6. Compliance e Conformidade Legal

A diligência no balanço garante que a empresa esteja em conformidade com normas contábeis e regulatórias. Isso é fundamental para evitar penalidades e problemas legais que possam surgir de informações financeiras inadequadas ou incorretas.

7. Identificação de Oportunidades de Melhoria

Analisar em detalhe o balanço pode revelar oportunidades para melhorar processos internos, como a gestão de contas a receber, políticas de crédito, e até a negociação com fornecedores e clientes.

8. Prevenção de Fraudes

Diligenciar o balanço ajuda a prevenir e detectar fraudes. Discrepâncias significativas entre receitas e valores a receber podem ser sinais de práticas contábeis inadequadas ou mesmo fraudulentas, que precisam ser corrigidas imediatamente.

Assim sendo, ao analisar tal documentação, há de se verificar e diligenciar tais números, pois ainda que o edital não previsse direito de preferência, os dados dão a entender que trata-se de uma provável obrigatoriedade de desenquadramento de EPP sendo portanto um indício de irregularidade na documentação Econômico Financeira.

I.F) Da necessidade de desclassificação e inabilitação mediante não apresentação de QUALQUER DOCUMENTO

Lembramos ainda a regra do edital em seu item 13.10.:

13.10 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, salvo se passível de diligência, a critério do pregoeiro.

Assim, a habilitação da empresa **TRAVELMATE INTERCAMBIO & TURISMO FRANCHISING LTDA**, a aceitação de atestados na modalidade High School e de CADASTUR irregular e ausência de diligências das capacidades técnico e econômico financeira precisam ser reconsiderados e a arrematante desclassificada em respeito aos princípios norteadores da lei. Com todo respeito à Ilustríssima Sra Pregoeira, ao aceitar a habilitação da empresa **TRAVELMATE INTERCAMBIO & TURISMO FRANCHISING LTDA** fere-se o Princípio da Isonomia, pois não oferece condições equitativas de competição, o Princípio do Julgamento Objetivo pois ao aceitar um atestado que não atende aos critérios definidos no edital compromete a objetividade do julgamento e os Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital uma vez que qualquer desvio das exigências do edital representa uma ilegalidade que deve ser corrigida.



II. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o integral provimento do presente recurso, com a inabilitação ou a desclassificação da **TRAVELMATE INTERCAMBIO & TURISMO FRANCHISING LTDA** pelos motivos aqui apresentados, a saber: o não cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, sobretudo no que tange à apresentação de atestados (atestado com falta de similaridade sem ainda a comprovação de capacidade da empresa em operar intercâmbios de formação e ter relacionamentos formais com instituições de ensino solicitadas), não apresentação de Cadastur válido e portanto ao não cumprimento dos requisitos do Edital, o que deverá culminar na retomada do certame e convocação dos licitantes remanescentes.

Inconcebível aceitar documentação com tamanha irregularidade, inaceitável contratar uma empresa com ilegalidade na documentação de sua atividade fim.

Termos em que.

P. e E. Deferimento.

Caçapava do Sul, 24 de junho de 2024.

ONE OPERADORA DE VIAGENS E INTERCÂMBIO
LTDA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/6C76-805E-4BB9-BDD8> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C76-805E-4BB9-BDD8



Hash do Documento

74FDE5DBA58D3D11E6D555E23FEB41AB6497CA7B875ED22671ED29AD4A6B1FAA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/06/2024 é(são) :

☒ Guilherme Alves Reischl - ***.546.520-** em 24/06/2024 16:43

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

